



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Educação

46

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 019/2017

PA. Nº 19/2017 DISPENSA Nº 19/2017

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Secretário Municipal Joaquim Antônio Gonçalves, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Bernardo Monteiro, nº 1000, Contagem/MG portador do CPF 593.304.496-20 e RG MG-2.091.385 SSP/MG, e do outro lado o **GRUPO DE ESTUDOS E TRABALHO EM EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - GETEC**, com sede na Rua Paulo Sérgio nº 872, Bairro Jardim das Oliveiras, em Contagem/MG, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.511.135/0001-29, representada neste ato, por seu Presidente, Maria Dolores Lima de Paiva, portador da cédula de identidade RG n.º 725.783 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob n.º 318.790.396-72, doravante denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 30/2017 e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 19/2017, Processo Administrativo nº 19/2017, tem por objeto implementar a Educação Integrada e Integral, desenvolvendo habilidades artísticas, culturais e inclusivas aliadas a valores dos saberes escolares como ferramenta fundamental para as aprendizagens, integrando a comunidade para a sistematização dos processos de aprendizagem e planejamento das atividades.

1.2 O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I), tendo como escopo a oferta de equipe de apoio, na modalidade de cuidadores, que possam garantir aos estudantes da Educação Especial as condições necessárias ao seu pleno desenvolvimento escolar.

**Parágrafo único:** O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada alteração do objeto.

1.3 Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa de Chamamento Público 18/2017, acompanhado de seus anexos, e a proposta da OSC.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Educação



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência por **13 (treze) meses**, com início a partir da data de sua assinatura.

§ 1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria de Educação.

§2º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O presente Termo de Colaboração tem o valor de **R\$ 150.006,00 (cento e cinquenta mil e seis reais)**, conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

- 1121.12.361.0024.2211.33.50.41.00 FONTE 010100

## CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

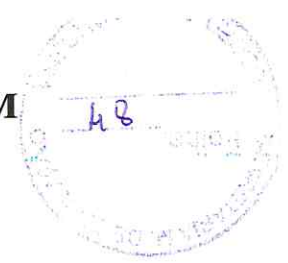
4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na **Conta Corrente nº 62825-6, Agência nº 1633-0, do Banco Brasil**, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§ 1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



§ 3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§ 4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado,
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- e) no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- f) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas

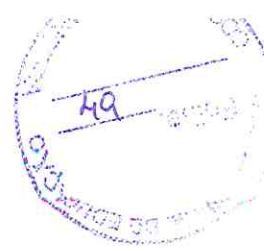
**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES**

**5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:**

- a) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;
- b) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- d) Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;
- e) Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.
- f) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- g) Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.
- h) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



- i) Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- j) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- k) Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados.

**5.2. COMPETE À OSC:**

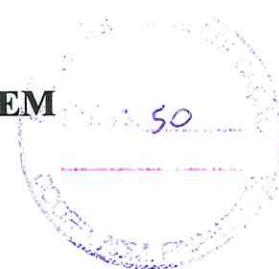
- a) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações de educação;
- b) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- c) Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.
- d) Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;
- e) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- f) Facilitar, aos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa;
- g) permitir e facilitar o acesso de agentes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) Comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Educação o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;
- i) Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- j) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.
- k) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- l) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Educação



- públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- m) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
  - n) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
  - o) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
  - p) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
  - q) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
  - r) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
  - s) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
  - t) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.

**Parágrafo único:** A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

## CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

**6.1** A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Educação, através do gestor designado, com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da lei 13.019/2014;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Educação



- f) Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- g) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais

**6.2** A Gestora responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será a servidora **Miriam Ferreira de Rezende Oliveira, matrícula nº 0123060-0**, lotada na Secretaria de Educação, no Departamento de Monitoramento.

**6.3** A gestora da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

**6.4** Em caso de ausência temporária da gestora, o Secretário Municipal de Educação assumirá a gestão até o retorno daquela.

**6.5** Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

**7.1** Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

**Parágrafo único:** Compõe a CMA as seguintes servidoras, nomeadas pela PORTARIA SEDUC nº 18, de 01 de junho de 2017

- **Sheila Mota Brandão, Matrícula 0143296-2**
- **Frederico Soares Vilarinho, Matrícula 0138922-6**
- **Maria Silene Oliveira de Andrade, Matrícula 0142728-4**

**7.2** Compete à CMA:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Educação



- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

7.3 A periodicidade dos relatórios técnicos previstos na cláusula 7.1 serão estipuladas pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

8.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração.

8.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

8.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

8.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

8.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução.

8.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

## CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Educação



**9.1** A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

**9.2** Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do TERMO DE COLABORAÇÃO 019/2017, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

**9.3** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**9.4** Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

**9.5** Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

**9.6** Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

**9.7** A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

**9.8.** A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

**9.9** A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

**9.10** A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Educação



## CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

10.2 É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3 Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

11.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta corrente nº. 159021-9, Agência 1633-0, Banco do Brasil – Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.



**11.6** A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1** Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto em relação ao seu objeto e ao seu prazo de vigência, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

**Parágrafo único:** Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- c) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**13.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à política de Educação Inclusiva, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

**Parágrafo único:** Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

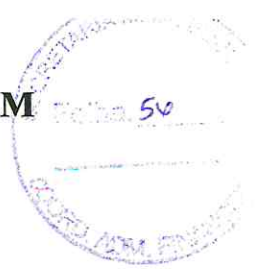
- a) Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- b) O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Educação



- c) Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
- d) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.


## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

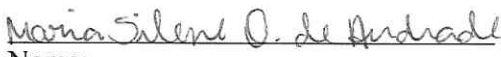
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

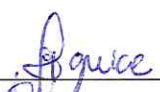
Contagem, 28 de dezembro de 2017.

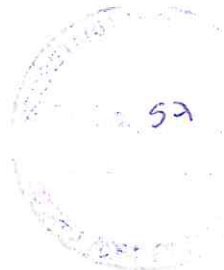
  
**JOAQUIM ANTÔNIO GONÇALVES**  
Secretário Municipal de Educação

  
**MARIA DOLORES LIMA DE PAIVA**  
Grupo de Estudo e Trabalho em Educação Comunitária  
GETEC

Testemunhas:

  
Nome:  
RG: 14.153.623  
CPF: 080.697.026-05

  
Nome:  
RG: 42070226  
CPF: 422.471.876-68



**PLANO DE TRABALHO - 2017 / 2018**

**1 - DADOS CADASTRAIS**

**1.1 PMC**

SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ENDEREÇO**  
Rua Portugal, 20 **BAIRRO**  
Glória

**CIDADE** Contagem **UF** MG **CEP** **DDD/FONE**

**1.1.1 GESTOR DA PARCERIA**

**NOME** Míriam Ferreira de Rezende Oliveira **LOTAÇÃO**  
Diretoria Formação / SEDUC

**CARGO** Gestora Pedagógica **MATRÍCULA**  
0123060-0

**E-MAIL GESTOR DA PARCERIA**  
miriam.ferreira@edu.contagem.mg.gov.br

**OSC**

**NOME** Grupo de Estudos e Trabalho em Educação Comunitária **CNPJ**  
20.511.135/0001-29

**ENDEREÇO** Rua Paulo Sérgio, 872 **BAIRRO**  
Jardim das Oliveiras

**CIDADE** Contagem **UF** MG **CEP** 32.371-202 **DDD/FONE** 313393-1747 **LEI DE UTILIDADE PÚBLICA**  
2.549 de 26/10/1993

**BANCO** BANCO DO BRASIL - 001 **AG** 1633-0 **CC** 62525-6 **NOME DA AGÊNCIA**  
Eldorado

**E-MAIL:** ccabgetec@gmail.com

**1.2.2 DIRIGENTE**

**NOME DO RESPONSÁVEL** MARIA DOLORES LIMA DE PAIVA **CPF**  
318.790.396-72

**RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR** MR 725.783 **CARGO** PRESIDENTE **FUNÇÃO** DIRETORIA **PERÍODO DE MANDATO**  
16/05/2017 a 15/05/2021

**ENDEREÇO** Rua Aurélio Lopes, 548 **BAIRRO**  
Conjunto Água Branca

**CIDADE** Contagem **UF** MG **CEP** 32.370-510 **DDD/FONE** 99645-1894 **E-MAIL:**  
dolorespaiva@gmail.com

**ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO**

*Maria Dolores Lima de Paiva*

**2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

**2.1 - PROGRAMA DE GOVERNO:**

Educação Integral – Contra turno escolar.

**2.2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Implementar a Educação Integrada e Integral, desenvolvendo habilidades artísticas, culturais e inclusiva aliadas a valorização dos saberes escolares como ferramenta fundamental para as aprendizagens, integrando a comunidade para a sistematização dos processos de aprendizagem e planejamento das atividades.

**2.3 PERÍODO DE EXECUÇÃO:**

Dezembro/2017 a Dezembro/2018

*[Handwritten signature]*

## 2.4 JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O projeto se enquadra dentro da idéia de educação integral, ofertando às crianças e adolescentes lugares e espaços para aprendizagem, ampliando sua carga horária em atividades de letramento, esporte e lazer, música, informática e cidadania. Garantindo aos beneficiários um atendimento com qualidade, proporcionando aos mesmos os direitos referentes a vida, saúde, educação, lazer, dignidade, respeito, a convivência familiar e comunitária. Alunos da rede municipal e estadual, da Região do Água Branca em Contagem das Escolas Dora de Matos, Joaquim Teixeira, Tiradentes Avelino Camargos e Guilhermino de Oliveira.

## 3 - METAS

Organizar o horário de funcionamento com as atividades específicas em conformidade com as exigências curriculares, além de pontuar o desenvolvimento das crianças e adolescentes em conformidade de avaliação, diagnósticos e registros em fichas individuais da Instituição.

Contribuir para a formação da criança ao grupo a que pertence, valorizando sua experiência, desenvolver percepção e auto confiança, respeitando suas origens e limites. Envolvimento da comunidade com interação entre a entidade. Planejamento anual pedagógico que visa atender as necessidades da criança como um todo, ampliando e reformando a estrutura física da escola a fim de atender as necessidades e acomodações com segurança e liberdade de movimento das crianças, dos funcionários e a todos.

Qtd	Meta	Quantidade	Prazo
01	Melhoria no rendimento escolar por meio de atividade de acompanhamento pedagógico em letramento com ênfase em leitura e produção de texto.	120 crianças	Outubro/2017 A dezembro/2018
02	Melhoria no rendimento escolar por meio de atividade de cultura, arte e educação, informática e cidadania.	120 crianças	Outubro/2017 A dezembro/2018
03	Desenvolvimento integral da criança e do adolescente pela cooperação, socialização de limites pessoais e coletivos por meio de atividades programadas e desenvolvidas.	120 crianças	Outubro/2017 A dezembro/2018

## 3.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	AÇÃO	INDICADOR		Início	Término	RESPONSÁVEL
		Und.	Qtd.			
01	REUNIÕES PERIÓDICAS EM GRUPO E INDIVIDUAL ENTRE OS EDUCADORES E O COORDENADOR PEDAGÓGICO.	Reuniões	12 (reuniões de equipe)	12/17	12/18	Coord. Pedag.
02	APOIAR ATIVIDADES EDUCACIONAIS DOS ALUNOS.	Aluno	120 (alunos)	12/17	12/18	Coord. Admin.
	DESENVOLVER ATIVIDADES LÚDICAS E ESPORTIVAS	Aluno	120 (alunos)	12/17	12/18	Coord. Admin.
	CONTRATAÇÃO DE EDUCADORES PARA DESENVOLVIMENTO	Contratação	06 (profissionais)	12/17	12/18	Diretoria

03	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E DE LAZER COM REALIZAÇÃO DE RIFAS, BINGOS, FESTAS E GINCANAS INTERNAS COM MAIOR PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E COMUNIDADE.	Eventos	6	12/12/17	12/18	
----	--	---------	---	----------	-------	--

### 3.2 - INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Envolvimento da comunidade no planejamento e execução dos trabalhos desenvolvidos na entidade.

Listas de presença, registro fotográfico, produção de textos e trabalhos em sala. Relatório financeiro - prestação de contas mensal e final.

As metas a serem executadas durante o ano serão avaliadas por trimestre e anualmente com a participação de todos os agentes envolvidos no processo e na execução dos trabalhos desenvolvidos na entidade.

### 4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

2017

Descrição da Despesa	Quantidade	Valor	Valor Total da Despesa
Pessoal (folha e encargos)	04 (funcionários)	R\$ 9.691,10	R\$ 29.073,30
Custeio	NF	R\$ 81,90	R\$ 245,70
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Contratos	R\$ 937,00	R\$ 2.811,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 10.710,00</b>	<b>R\$ 32.130,00</b>

### 5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

2018

Descrição da Despesa	Quantidade	Valor	Valor Total da Despesa
Pessoal (folha e encargos)	04 (funcionários)	R\$ 9.779,00	R\$ 107.569,00
Custeio	NF	R\$ 0,00	R\$ -
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Contratos	R\$ 937,00	R\$ 10.307,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 10.716,00</b>	<b>R\$ 117.876,00</b>

META 2017	1ª Parcela					
	R\$ 32.130,00					
<b>Total 2017</b>	<b>R\$ 32.130,00</b>					
META 2018	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
	R\$ 10.716,00	R\$ 10.716,00	R\$ 10.716,00	R\$ 10.716,00	R\$ 10.716,00	R\$ 10.716,00
	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	
	R\$ 10.716,00	R\$ 10.716,00	R\$ 10.716,00	R\$ 10.716,00	R\$ 10.716,00	
<b>Total 2018</b>	<b>R\$ 117.876,00</b>					
<b>Total Geral (2017+2018)</b>	<b>R\$ 150.006,00</b>					

### 6 - CONTRAPARTIDA

Não se aplica: Lei Federal nº 13019/2014 art. 35 §1º.

### 7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A Prestação de Contas poderá ser parcial por mês, de acordo com os pagamentos das despesas descritas no quadro de METAS.

Prazo para apresentação das contas: Mensal

120

**8 - PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO.**


Colocar documentos em anexo caso necessário. Segue anexo Planilha de despesas 2017 e 2018.

**9 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC**

9.1 - DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO Nº de / / , proposto pela (OSC) **GRUPO DE ESTUDOS E TRABALHO EM EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA.**

Contagem - MG, 28

de dezembro de 2017.

  
Miriam Ferreira de Rezende Oliveira  
GESTOR DA PARCERIA

  
Joaquim Antônio Gonçalves

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





**Secretaria Municipal de Educação**

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 019/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O GRUPO DE ESTUDO E TRABALHO EM EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - GETEC. OBJETO: IMPLEMENTAR ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INTEGRADA E INTEGRAL; DOTAÇÃO: 1121.12.361.0024.2211.33.50.41.00 FONTE 010100. VALOR GLOBAL DE R\$ R\$ 150.006,00 (CENTO E CINQUENTA MIL E SEIS REAIS) DIVIDIDO EM 11 (ONZE) PARCELAS. ASSINADO 28/12/2017 COM VIGÊNCIA DE 13 (TREZE) MESES.

**Secretaria Municipal de Fazenda**

JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL - 1ª INSTÂNCIA						
A Junta de Julgamento Fiscal 1ª Instância faz publicar as decisões abaixo indicadas						
Nº/PROCESSO	DATA/PROCESSO	ASSUNTO	REQUERENTE	DATA/DECISÃO	DECISÃO	Nº/DECISÃO
06102/2017-02A	05/04/17	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS OU PENSIONISTAS	ANTONIO FERREIRA MENDES	21/12/17	PROCEDENTE	14.111
09323/2017-01A	29/05/17	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS OU PENSIONISTAS	ARNALDO ANDRADE DOS SANTOS	14/12/17	PROCEDENTE	14.112
10369/2017-02A	05/05/17	ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS OU PENSIONISTAS	NAIR PIMENTA DE AGUILAR	19/12/17	PROCEDENTE	14.113
Ficam os contribuintes cientificados do prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso voluntário, conforme parágrafo único do artigo 282 do CTM						

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade**

EXTRATO DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO ORIGINÁRIO Nº: PAC-Nº092/2014 CP 011/2014 – CONTRATO 08/2015- EDITAL 045/2014

ESPECIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONTAGEM, COM SEDE NA PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Nº 200, BAIRRO CAMILO ALVES, CONTAGEM – MG, INSCRITO NO CNPJ Nº 18.715.508/0001-31; CONTRATADA: AMPLA- ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA EPP, CNPJ: 09.377.564/0001-12, COM SEDE NA AV. HERCÍLIO LUZ, Nº 639, ED. ALPHA CENTAURI, SL.503, CENTRO, FLORIANÓPOLIS/SC, CEP- 88020-000, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 09.377.564/0001-12, REPRESENTADO PELO SR. PAULO CÉSAR MÊNICA, BRASILEIRO, ADVOGADO INSCRITO NA OAB SC SOB O Nº 12.816 E NO CPF/MF SOB O Nº 785.728.949-34. RESUMO DO OBJETO: CONSTITUÍ OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2015 E SEUS ADITIVOS QUE TEM POR OBJETIVO A ELABORAÇÃO DO PLANO DE COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, PARA ENTREGA E CONCLUSÃO DAS ETAPAS/PRODUTOS 4 E 5. PRAZO: 01/01/2018 a 31/03/2018. PREÇO GLOBAL: O PRESENTE TERMO DE ADITIVO NÃO ALTERA O VALOR DA EXECUÇÃO DO OBJETO INICIALMENTE CONTRATADO, PERMANECENDO ESTE INALTERADO. DATA DE ASSINATURA: 29 DE DEZEMBRO DE 2017.